



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 20781

## Requerimento nº 240-2022 do Vereador Agente Federal Junior Féfin

**Assunto** – Solicitando ao Prefeito Municipal - Sr. Daniel Alonso, informar dentro do prazo regimental de 15 dias, sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 16, XXII - da Lei Orgânica do Município de Marília, da possibilidade de envidar máximos esforços no sentido de viabilizar e celebrar convênio, mediante 'projeto de lei', a ser enviado a esta Casa de leis, conjuntamente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a concessão de "pró-labore" a policiais civis e militares, utilizados na atividade comunitária, espelhando-se no Município de Pompéia - que em 21/02/2022 enviou o projeto para apreciação e votação na Câmara, em regime de urgência, uma vez tratar-se de lei que traz mais valorização e incentivo aos policiais.

---

### Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

---

CONSIDERANDO que a matéria desse Projeto de Lei tem por objetivo principal valorizar o trabalho dessa imprescindível classe de profissionais que tanto zelam pela segurança pública local, realizando diariamente rotinas de proteção e segurança ao bem estar coletivo e de nossos munícipes;

CONSIDERANDO que no Município vizinho, Pompéia/SP, foi enviado para aprovação na câmara dos vereadores um projeto de lei no qual concede um "Pró-Labore" de \$1.000,00( Um mil reais) a esses profissionais da segurança;

CONSIDERANDO que o orçamento do Município de Marília para o ano de 2022 é de \$1.299.709.000,00 (aproximadamente 1 bilhão e trezentos milhões);

CONSIDERANDO que existe em atividade no Município de Marília cerca de 269 Policiais Militares e 189 Policiais Civis, sendo ao total de 458 policiais, e o custo desse "Pró-Labore" será de aproximadamente \$458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), o que diante do orçamento do município, não terá impacto algum, haja vista que esse valor estará sendo uma forma de valorização e incentivo aos policiais que atuam combatendo o crime e protegendo os nossos munícipes;

CONSIDERANDO ainda que. há um projeto elaborado, (segue o modelo abaixo) para que seja, se possível, enviado pelo prefeito Daniel Alonso a esta Casa de leis para ser votado pelos nobres edis;

*"PROJETO DE LEI Nº...*

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a concessão de "pró-labore" a policiais civis e militares a serem utilizados na atividade comunitária de policiamento e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Marília aprova:*

*Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a*



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para conceder gratificação mensal a título de "pró-labore, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos efetivos da Polícia Militar e Polícia Civil, cujos serviços serão prestados na atividade comunitária de policiamento no município de Marília.

§1º. Sobre o valor pago de que trata a presente Lei, não incidirão, a qualquer título, vantagens adicionais, gratificações ou outro direito.

§2º. A concessão desse benefício não implicará em qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade de Marília.

§3º. Será condição para o recebimento da gratificação mensal a título de "pró-labore" estabelecida por esta Lei, a comprovação real e efetiva prestação de serviços pela polícia civil ou militar, na atividade comunitária de policiamento.

§4º. A remuneração não incidirá a policiais civis ou militares licenciados ou afastados do trabalho, independente do motivo do afastamento.

§5º. A efetiva comprovação da prestação de serviços no município far-se-á por meio de declaração do Comandante da Organização Policial Militar do Município de Marília, e por meio de declaração do Delegado de Polícia Civil, responsável pela Delegacia Local.

§6º. Sempre que houver alteração no quadro efetivo das instituições, tal fato deverá ser imediatamente informado pelos responsáveis.

§7º. O pagamento da referida importância será feito, preferencialmente, no último dia de cada mês.

§8º. O valor da gratificação será revisto de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores públicos municipal.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília [...] de 2022."

**R E Q U E I R O**, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal - Sr. Daniel Alonso, informar dentro do prazo regimental de 15 dias, sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 16, XXII - da Lei Orgânica do Município de Marília, da possibilidade de envidar máximos esforços no sentido de viabilizar e celebrar convênio, mediante 'projeto de lei', a ser enviado a esta Casa de leis, conjuntamente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a concessão de "pró-labore" a policiais civis e militares, utilizados na atividade comunitária, espelhando-se no Município de Pompéia - que em 21/02/2022 enviou o projeto para apreciação e votação na Câmara, em regime de urgência, uma vez tratar-se de lei que traz mais valorização e incentivo aos policiais.

**R E Q U E I R O** que, do deliberado sejam encaminhadas cópias aos Comandos das Polícias Civil e Militar do nosso município; bem como, das respostas ao deliberado sejam encaminhadas cópias a todos os Senhores Vereadores desta Casa de Leis.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Agente Federal Junior Féfin  
Vereador - PSL



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO